



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

SUPERMERCADOS LAURENTINO (2018/2019)

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio de Laurentino, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul SC, neste ato abrangendo os empregados no comércio de Laurentino, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786/78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden com CPF nº 299.883.809-78, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica permitido o funcionamento e utilização do trabalho dos funcionários dos Supermercados e Minimercados de Laurentino, nos seguintes horários:

De segunda à sexta-feira: das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas.

Aos Sábados: das 8:00 às 17:00 horas

Aos domingos e feriados, os supermercados poderão funcionar no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem aos Domingos, terão direito a um dia folga compensatória na semana seguinte, e também terão direito a 1 (um) Domingo de folga a cada 2 (dois) Domingos trabalhados, e um abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Segundo: Pelo trabalho nos Feriados, os empregados terão direito a horas extras com adicional de 100% (cem por cento) e mais um abono no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica proibido o funcionamento dos Supermercados excepcionalmente nos seguintes Feriados:

25 de Dezembro – Natal;

01º de Janeiro - Confraternização Universal;

21º abril - Domingo de Páscoa;

01º de Maio – Dia do Trabalhador;



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Único - Nos dias que houver eleições, no âmbito estadual, municipal e federal, os Hipermercados, Supermercados e Mini-Mercados poderão funcionar, desde de que os empregados não sejam prejudicados com o direito de votar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os Supermercados e Minimercados, excepcionalmente poderão funcionar em datas especiais, inicialmente proibido na presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, desde que haja Convenção Coletiva específica entre as entidades Sindicais Profissional e Econômica, a com antecedência de no mínimo 8(oito) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

A jornada de trabalho dos empregados não poderá ultrapassar de 8 (oito) horas diárias, de conformidade com o artigo 58 da CLT.

Parágrafo Único: Os intervalos intra-jornada deverão ser de acordo com a norma prevista no artigo 71 da CLT., salvo acordo coletivo em contrário.

CLÁUSULA QUINTA:

Independentemente do horário de funcionamento dos Supermercados e Minimercados, fica garantida a prática de jornada de trabalho especial nos seguintes casos:

- a) Aos trabalhadores estudantes: A jornada de trabalho, de segundas às sextas-feiras, tanto de início, quanto de término, deverá ser compatível com horário das aulas.
- b) Aos trabalhadores que dependem de transporte coletivo: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário regular da linha de ônibus.
- c) Aos trabalhadores com filhos em creches: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário de funcionamento das creches.

CLÁUSULA SEXTA:

As empresas ficam obrigadas a cumprir a cláusula nº 29º e 30º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência. (MR/030990/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento dos Supermercados e Minimercados.

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e Região e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§4º - Nos termos do artigo 1º da Lei nº8.984, de 07 de fevereiro de 1995, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA:

A presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, terá vigência de 05 de Dezembro de 2018 à 04 de Dezembro de 2019, podendo haver alterações desde que haja nova Convenção entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 02(duas) vias, para um só efeito.

Rio do Sul(SC), 05 de Dezembro de 2018.

Sindicato dos empregados
no Comércio de Rio do Sul e Região
Helio Francisco Andrade

Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí
Vilson Valmor Schwinden